



## Processo de Notificação Nº 332 / 2019

### EDITAL

#### Despacho de Decisão Final

---- Luís Filipe Moutinho Lopes, Vereador da Câmara Municipal da Amadora, no uso da competência prevista na alínea k) do n.º 2 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, a qual lhe foi delegada pelo Despacho da Senhora Presidente n.º 23/P/2019, de 06 de Novembro, publicado no Boletim Municipal de 25 de Novembro de 2019 (Separata n.º 25), e ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua actual redacção.-----

----- Mando que pelo presente Edital e ao abrigo do disposto na alínea d) do nº 1 do artigo 112º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015 de 7 de Janeiro, sejam notificados: -----

---- O PROPRIETÁRIO/UTILIZADORES, do lote de terreno sito entre a Rua de Santo António e a Praceta Carolina Simões, na Freguesia da Venteira, no Município da Amadora, o qual se encontra com vegetação excessiva, pela existência e utilização de diversas construções abarracadas, que servem de apoio às hortas que ali se encontram, um telheiro de madeira, uma estrutura em ferro, vedações em chapa de zinco, assim como um aglomerado de bidões, cujas identidades e paradeiros se desconhecem, do teor do presente Edital, que se passa a transcrever:-----

---- Considerando a situação factual descrita pelos Serviços de Polícia Municipal, bem como o enquadramento legal aplicável determino, e a título de Decisão Final do presente processo, o prazo de 22 (vinte e dois) dias úteis, a contar da data da afixação do presente Edital, para que procedam à demolição das construções e vedações e desmantelamento das hortas sitas na morada acima descrita, com base na alínea c) do nº3 do artigo 4º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua actual redacção. -----

---- A) A referida Decisão é proferida com base na Informação emitida pelos competentes serviços camarários, em 5 de Junho de 2020, porquanto se verificou que não foi dado cumprimento ao teor do presente mandado de notificação, já que as construções, vedações e hortas ainda se encontram erigidas no local, mantendo-se inalterada a situação de ilegalidade, e após o decurso do prazo estabelecido para os notificados se pronunciarem por escrito, nos termos do n.º 3 do artigo 106º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, ao abrigo do Direito de Audiência dos Interessados, sem que os mesmos o tenham feito. -----

---- B) Mais determino que decorrido o prazo atrás fixado, se a situação factual ilegal se mantiver inalterada esta Câmara Municipal procederá à aplicação das cominações legais que se descriminam nas alíneas seguintes, podendo o respectivo processo ser consultado entre as 09:00 horas e as 12:30 horas e entre as 14:00 horas e as 17:00 horas, após prévia marcação por via telefone para o n.º 21 436 90 14, entre as 08:30 e



as 17:30, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Resolução de Conselho de Ministros n.º 51-A/2020, de 26 de Junho, na Secretaria na Secretaria do Gabinete Jurídico – Administrativo da Polícia Municipal, sita no Centro Multigeracional, Travessa de Santa Teresinha, na Freguesia da Encosta do Sol, no Município da Amadora. -----

---- I. A Câmara Municipal da Amadora, actuará de acordo com o disposto nos n.ºs 1 e 4 do artigo 106º e 108º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro. -----

---- II. Tendo em conta o disposto na alínea r) do n.º 1 do artigo 98º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, será instaurado por esta Câmara Municipal o competente processo de contraordenação, nos termos e trâmites do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, por violação da alínea c) do nº 3 do artigo 4º do instrumento normativo citado em primeiro lugar a que corresponde coima de montante variável entre € 500 a € 200 000 (em caso de pessoa singular) e 1500 a 450 000, (em caso de pessoa colectiva) (n.º 2 do artigo 98º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro).-----

---- III. Face ao estipulado no n.º 1 do artigo 100º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, em caso de incumprimento do teor do presente Despacho os notificados incorrem na prática do Crime de Desobediência, previsto e punido no artigo 348º do Código Penal. -----

Para efeito vai este Edital ser afixado no local em causa e nos lugares públicos do costume.

Eu,

Comandante do Serviço de Polícia Municipal, o subscrevi.

Cumpra-se, observando as formalidades legais

Amadora, 14 de Julho de 2020

O Vereador do Pelouro

  
Luís Lopes